

## A integração dos imigrantes na União Europeia

Maria Beatriz Rocha-Trindade<sup>1</sup>

### A evolução das perspectivas

Se bem que os conceitos de emigração e de imigração sejam duas faces da mesma moeda ou, talvez melhor ainda, o desdobramento das *personæ* de um mesmo indivíduo perante o seu país de origem e aquele que o recebe, não gostaríamos de falar da problemática actual da imigração em Portugal evocando simultaneamente a nossa outra faceta de povo de emigrantes. De facto, são outros contextos, outras terras, outras pessoas e outras circunstâncias os que subjazem, para o nosso país, à emigração e à imigração. E, apesar de existir algum valor moral acrescentado em lembrarmos lutas e sofrimentos nossos em terra estrangeira, para melhor entender os daqueles que agora acolhemos, corre-se o risco de comparar o que é realmente incomparável.

Em primeiro lugar, os tempos são outros e, por muito lento que tenha sido o trajecto percorrido, nos países da nossa área civilizacional, para o aprofundamento da democracia, a consolidação dos Estados de Direito e a procura da justiça social, é hoje diferente e mais humana a óptica sob a qual se encara o imigrante laboral e se procura conferir-lhe melhores condições para a construção do seu futuro.

Em segundo lugar, são já longínquos os tempos da *fortress europe*, a ilusão do fecho das fronteiras e a criação dos estímulos ao retorno dos trabalhadores migrantes: as autoridades da União Europeia de hoje desejam, pelo contrário, que os imigrantes que recebe aqui se fixem e se multipliquem, no sentido de compensar os seus défices de população jovem e de população activa. Deixámos de ser simplesmente países relutantemente e temporariamente receptores de mão-de-obra estrangeira e temos vindo a evoluir no sentido mais justo de partilhar a nossa própria cidadania com aqueles que ocupam também o nosso espaço de vida.

Os governos dos países europeus receptores têm-se esforçado por fazer compreender aos seus nacionais as múltiplas vantagens que decorrem da manutenção dos fluxos imigratórios. Nas suas políticas são mais bem explicitadas as vantagens de natureza demográfica, traduzidas pelo rejuvenescimento da população residente e o desenvolvimento da actividade económica, nas vertentes agrícola, industrial e comercial. Os discursos políticos correspondentes reiteram estas dimensões, tanto com o objectivo de fornecer ao público em

---

<sup>1</sup> Centro de Estudos das Migrações e das Relações Interculturais (CEMRI), Universidade Aberta

geral uma informação correcta e alargada, como com a intenção pedagógica de evitar a rejeição dos estrangeiros e o desenvolvimento de reacções de carácter xenófobo<sup>2</sup>.

Como, porém, operacionalizar estas intenções?

### **Itinerários de integração**

Tem havido, ao longo de muitas décadas, um largo confronto de filosofias, de políticas, de conceitos e de opiniões, de um e de outro lado do Atlântico, sobre os caminhos mais adequados para assegurar uma inserção harmoniosa dos imigrantes nas respectivas sociedades de acolhimento<sup>3</sup>, dando origem a diversas classificações das políticas aplicadas, por cada país, aos imigrantes que recebia. Com o decorrer do tempo, veio insensivelmente a estabelecer-se um consenso entre os pensadores da problemática da imigração, no sentido de considerar que importa sobretudo garantir, em quadro do respeito pelos direitos humanos fundamentais, a *igualdade de oportunidades* entre todos os residentes de cada espaço nacional, independentemente da sua presente nacionalidade ou pertença originária.

É este um modo de exprimir uma situação tendencial para a aquisição da cidadania plena, abrangendo um conjunto alargado de direitos e de deveres, inclusivamente cívicos e políticos, que pode até assumir o aspecto de acesso, a prazo, a uma nova nacionalidade. Reconheça-se, no entanto, que não se trata de uma tarefa fácil nem de concretização imediata.

De qualquer modo, ficará traçado o caminho que, em princípio, irá contribuir para contrariar qualquer forma de exclusão aplicável a residentes estrangeiros, a xenofobia que os tenha por objecto e, no extremo, as manifestações de racismo de que possam ser vítimas.

Situa-se esta questão no plano dos valores hoje considerados como relativamente consensuais no interior da União Europeia — e isto apesar de se pressentir que está tão longe como estava há vários anos a possibilidade de adopção de uma política de imigração unificada para toda a região. De facto, é mais fácil estabelecer acordos sobre princípios e valores do que sobre questões práticas e pragmáticas, em que podem conflitar os interesses económicos, as preferências culturais e as obrigações históricas dos diversos Estados membros, em relação à imigração. Também serão certamente distintas, fruto da diversidade política e cultural entre os povos europeus, as formas que cada um deles virá a escolher para assegurar a integração dos imigrantes que residem no seu território, da melhor e mais completa maneira possível.

Entenderam as autoridades da União Europeia designar, genericamente, um tal estágio final, bem como o processo que a ele deve conduzir, por *integração*, passando em claro as distinções, tanto científicas como político-filosóficas, entre os conceitos de *assimilação* e de *etnicização*<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Sobre a problemática da xenofobia e do racismo, designadamente quanto aos aspectos que assumem em Portugal, ver, por exemplo, Machado, 2002, pp. 359-378.

<sup>3</sup> Glazer e Moynihan, 1963; Gordon, 1964; Gans, 1979, 1992; Alba e Nee, 1997; Noiriél, 2002.

<sup>4</sup> Boucher, 2000; Pires, 2003, pp.96-16; Rea e Tripiér, 2003, pp. 55-56 e 92-98; Vitorino, 2002, 2003.

Não se tratando o presente texto de uma discussão teórica e antes revestindo a intenção pragmática de procurar clarificar políticas, acções e situações ligadas à imigração, designadamente na Europa e em Portugal, entende-se não nos competir a crítica da utilização daquele conceito. Procurar-se-á, em vez disso, adoptá-lo, num sentido mais alargado, e explorar ao máximo o potencial do seu conteúdo construtivo.

Considere-se uma primeira reflexão sobre a posição da UE em relação à problemática geral da imigração. Dada a complexidade extrema deste fenómeno, que pode abranger, por parte dos migrantes, motivações económicas, determinações culturais e envolvimentos políticos; e contextos muito diferentes (ou até divergentes) de oportunidades e de interesses, por parte dos Estados, compreende-se que possam estes encarar de forma muito diversa todo esse conjunto de questões. Assim, por muito que, com alguma frequência, sejam afirmadas e muitas vezes repetidas as possíveis vantagens de uma unificação das leis nacionais sobre a imigração, como um *corpus* legal coerente a estabelecer a nível da União, não se têm verificado progressos muito visíveis nesta matéria, salvo na adopção de alguns princípios orientadores de carácter muito geral, como o direito ao reagrupamento familiar, o acesso aos benefícios sociais e à desejável integração dos imigrantes na sociedade receptora.

Nesse sentido, o Conselho Europeu reunido em Tampere (Finlândia) em 1999 salientava a necessidade de um tratamento justo (*a fair treatment*) dos imigrantes naturais de países terceiros, de forma a beneficiarem de condições de vida e de trabalho comparáveis às dos cidadãos nacionais. Datada de Novembro de 2000, uma Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu salienta que «a integração é um processo bilateral (*two-way process*) que envolve a adaptação, tanto por parte do imigrante como pela sociedade de acolhimento». Esta formulação é, no nosso entender, particularmente feliz, uma vez que aponta para a responsabilidade, em cada país, da sociedade em geral no processo de integração, o que resume bem todas as previsíveis dificuldades e delongas em tal implicadas.

Na última versão conhecida da Proposta de Constituição Europeia (2003) <sup>5</sup>, as questões referentes a estrangeiros residentes nos países da União aparecem tratadas em dois níveis distintos:

- Sem especificação de quaisquer condições a preencher: os residentes estrangeiros, nacionais de países terceiros <sup>6</sup>, são implicitamente incluídos numa das expressões genéricas *everyone* ou *every person*, quando estas sejam utilizadas, sendo-lhes nesse caso aplicáveis os princípios, os direitos e as liberdades expressos na Carta de Direitos Fundamentais que constitui a Parte II do texto constitucional;
- Só para os estrangeiros *legalmente* residentes ou *autorizados a trabalhar* nos territórios dos Estados membros: são aplicáveis as disposições relativas à igualdade de condições de

---

<sup>5</sup> Referimo-nos ao texto apresentado pela Presidência Italiana à Cimeira de Chefes de Estado e de Governo em Dezembro de 2003, que inclui já as revisões elaboradas pelo Grupo de Trabalho de Peritos Jurídicos dos Países-membros.

<sup>6</sup> Isto é, os estrangeiros naturais de países não membros da UE.

trabalho em relação aos nacionais desses países e aos benefícios da segurança social, da saúde e da educação. O direito à livre circulação destes trabalhadores para outros países da União, além daquele que autorizou a residência e o trabalho, *pode vir a ser atribuído* (mas não o é automaticamente) <sup>7</sup>.

No capítulo especialmente dedicado às Políticas de Controlo de Fronteiras, Asilo e Imigração, a proposta de Constituição prevê o desenvolvimento de uma *política comum sobre imigração* visando «a gestão eficiente dos fluxos migratórios, o tratamento justo dos nacionais de países terceiros residindo legalmente nos países-membros (...) e o combate à imigração ilegal e ao tráfico de seres humanos» (Artigo III-168, nº1).

No mesmo capítulo (nº 4 do Artigo III-168), menciona-se que as Leis ou Leis-Quadro europeias podem estabelecer medidas para conferir incentivos e apoios à acção dos Estados membros com vista à *promoção da integração* de nacionais de países terceiros legalmente residentes nos seus territórios.

Observa-se na relativa modéstia deste articulado a dificuldade de se atingir um consenso quanto aos métodos e práticas pelos quais a integração deve ser promovida nos diversos Estados membros, acabando por ter sido remetida esta questão para a responsabilidade de cada um deles.

#### **A actuação pró-integração a nível nacional**

De facto, os processos de integração têm de variar de país para país e de circunstância para circunstância, devido a determinantes de carácter histórico, político, cultural e económico, tornando radicalmente diferente o que se passa no Sul, no Norte ou no Centro europeu e, para dado país, o que concerne cada um dos conjuntos nacionais nele imigrados. A integração é, por outro lado, um processo dinâmico que sofrerá, ele próprio, os efeitos do evoluir dos tempos e das respectivas conjunturas, traduzidos por ajustes e modificações, de menor ou de maior porte, na respectiva política nacional sobre esta matéria.

Dadas estas considerações, aceite-se o facto de que a integração dos imigrantes acaba por ser um objectivo que se enquadra no princípio da subsidiariedade.

Por nossa parte e para o contexto português, propomo-nos ajuntar algumas reflexões de ordem prática visando atingir uma mais clara definição e, eventualmente, uma possível medida do grau de integração que um dado grupo ou comunidade de imigrantes tenha atingido, em média, em dado momento.

Para esse fim, propõe-se definir como *nível zero da integração* todo o conjunto possível de situações de clandestinidade ou de irregularidade legal ou administrativa, englobando o universo dos indivíduos que se encontram, em cada momento, à margem das normas, leis e regulamentos que concernem a imigração em Portugal.

---

<sup>7</sup> Ver Artigos II-15; II-34; II-45 da referida proposta de texto constitucional.

Consequentemente, define-se como *nível 1*, ou *nível inicial da integração* o que corresponderia ao caso de um imigrante recentemente chegado a Portugal em situação de total conformidade com todos os requisitos legais para que lhe seja, de imediato, atribuída uma autorização (todavia provisória) de permanência.

Com o prolongamento da estadia, outras «conquistas» se vêm a tornar possíveis, aproximando (lentamente embora) o imigrante do estágio ideal de integração plena. A enumeração, aqui apresentada, desses diversos degraus não significa que devam eles ser percorridos pela ordem ora descrita. De facto, os caminhos da integração não se desenham como um único percurso sequencial e unilinear, antes apresentando uma estrutura reticulada, em que os seus diversos nós podem ser atingidos de distintas maneiras. Assim:

- À aquisição de um primeiro emprego (o que, aliás, é mandatário para a situação de legalidade inicial) pode suceder-se um outro, com carácter de maior estabilidade ou, melhor ainda, um desempenho que optimize as qualificações académicas ou profissionais detidas pelo trabalhador migrante.
- Haverá igualmente progresso no bom sentido quando a habitação passe de colectiva e transitória, para uma situação de ocupação própria e estável.
- Fundamental no itinerário de integração é a situação de reagrupamento familiar ou, para os imigrantes solteiros, a constituição e a subsequente multiplicação da família nuclear.
- Para famílias constituídas (ou reconstituídas) no país de nova residência, a estabilidade da ocupação do cônjuge é um requisito indispensável para a integração, bem como a rotinização do percurso educativo dos filhos.
- Para que todo este processo se desenrole sem barreiras excessivas, é necessário postular que o imigrante e todos os membros da sua família adquiram a capacidade de comunicação básica em português, única forma de assegurar a eficácia da sua interacção com a sociedade receptora<sup>8</sup>.
- Em alguns momentos do percurso para a integração, deve o residente estrangeiro compatibilizar-se com a totalidade das disposições administrativas em vigor, não apenas as que respeitam à sua condição de imigrante (como as sucessivas renovações de autorização de residência, até esta se tornar permanente) mas ainda todas as que naturalmente impendem sobre um cidadão genérico, como sejam: a posse de um documento actualizado de identificação, a inscrição na Segurança Social, a atribuição de um número fiscal de contribuinte e satisfação das correspondentes contribuições obrigatórias, a inscrição de todos os membros da família no Serviço Nacional de Saúde, a constituição de uma conta bancária, a eventual obtenção de carta de condução, o reconhecimento de habilitações académicas ou profissionais obtidas no estrangeiro, etc., etc., etc.

---

<sup>8</sup> Este requisito não é de modo algum prescindível, mesmo quando o imigrante fizesse parte de uma comunidade étnica no seio da qual se desenrolasse a maior parte das suas actividades quotidianas, pois que tal conduziria, inevitavelmente, ao seu isolamento em relação à sociedade maioritária.

Para além de todos estes cumulativos requisitos que figuram no percurso da integração, outros existem que contribuem para o sucesso, a prazo, deste caminho. Entre muitos, pode contar-se o antigamente chamado «bom comportamento moral e cívico», estendido a todos os membros da família; a participação em actividades de interesse colectivo ou de lazer individual, não apenas no seio da minoria a que o imigrante pertença mas também das que são organizadas pela sociedade maioritária; e, *last but not the least*, o rigoroso cumprimento das normas, leis e regulamentos a que todo o cidadão nacional está sujeito <sup>9</sup>.

Muitas vezes, uma situação, mesmo que aproximada, de real integração é difícil de atingir pelos imigrantes de primeira geração, dado o peso da diferença cultural que transportam e que pode conduzir a um bloqueio no atingir de um nível de proficiência na língua do país onde passou a residir e na adopção de certos dos seus hábitos e usos.

A experiência mostra que um casamento (ou ligação duradoura) de carácter misto entre imigrante e autóctone facilita desmedidamente o percurso de integração. Pelo contrário, a concentração geográfica de cidadãos da mesma nacionalidade nos mesmos espaços de exercício profissional ou de residência<sup>10</sup> aparece como um factor de delonga no processo de integração, invalidando as pretensas vantagens (hoje desacreditadas) da constituição de aglomerações étnicas do tipo *Chinatown*, nas metrópoles ou nas periferias das grandes urbes.

Consideremos, finalmente, como um *penúltimo nível* <sup>11</sup> de integração o caso do imigrante que requer – e obtém – a nacionalidade do país de acolhimento e isto por duas razões substanciais: a de ter preenchido todos os requisitos legais para acesso à cidadania plena<sup>12</sup> e, sobretudo pelo valor simbólico de ter manifestado a expressa vontade de fazê-lo.

## O futuro

A uma nova fase da imigração em Portugal e a um novo instrumento legislativo que pretende controlá-la e regulamentá-la mais eficazmente<sup>13</sup> deve suceder-se um conjunto de medidas destinadas a facilitar e a promover a integração dos estrangeiros residentes.

Nem todas essas medidas competem ao Estado: uma parte cabe decerto à sociedade civil, tais como as organizações específicas promovidas pelo poder autárquico, as Igrejas, as instituições de solidariedade social e outros organismos não governamentais. Para além de tudo isto, devem desempenhar um papel importante os espaços de convívio e de solidariedade criados

---

<sup>9</sup> Considere-se, em particular, o caso dilemático de práticas da cultura original que conflituem inequivocamente com normas imperativas do país de residência e que devem, por isso, ser abandonadas, apesar do respeito devido à diversidade cultural.

<sup>10</sup> Um exemplo clássico, extraído da experiência da emigração portuguesa em França, é o ritmo muito mais lento da integração dos trabalhadores migrantes da construção civil, correntemente agrupados por nacionalidades, e o caso das mulheres, exercendo profissões de serviço doméstico ou de portaria, naturalmente mais isoladas entre si mas mais profundamente imersas na sociedade circundante, em regime de forte interacção linguística e cultural com esta.

<sup>11</sup> O nível *último* é, por definição nossa, praticamente inatingível...

<sup>12</sup> Designadamente, para além do cumprimento das condições temporais mínimas, a «comprovação, pelo interessado, de ligação efectiva à comunidade nacional» (ver, sobre este assunto, Pires, 2003, pp. 126-132).

<sup>13</sup> Decreto-Lei nº 34/2003, de 25 de Fevereiro.

por iniciativa dos próprios imigrantes, mobilizando designadamente os interesses próprios de cada grupo nacional ou regional <sup>14</sup>.

Nestes termos, o papel do Estado deve incidir especialmente sobre as facetas que seguidamente se enumeram:

- Agilização e facilitação de todo o processo administrativo que conduz à obtenção de documentos de natureza muito variada por parte dos imigrantes, em prazos razoavelmente curtos. Para tal é necessário assegurar previamente uma formação profissional especializada de todos os agentes nacionais que interferem nesses processos, conducente também a uma certa mudança de atitude em relação aos indivíduos com quem contactam <sup>15</sup>.
- No sentido de melhorar a qualidade da comunicação de tais agentes com os elementos recém-chegados de linguagens não lusófonas, é necessário prever a existência disseminada de pessoal de interpretação bilingue, com competências linguísticas muito diversificadas.
- No mesmo sentido, o processo de integração será acelerado pela criação de cursos pós-laborais direccionados para a aprendizagem do português como língua estrangeira, aplicados às diferentes comunidades linguísticas e, se possível, integrados no Programa Nacional de Educação de Adultos.
- Compete de igual modo ao Estado proceder regularmente a observações e avaliações da evolução do processo de integração de toda a população estrangeira, através de um Observatório <sup>16</sup> que integre essas funções.
- Importa prever, atempadamente, a evolução do aumento demográfico dos descendentes de imigrantes resultante do reagrupamento familiar, por um lado, e da multiplicação de gerações, por outro. Esta acção prospectiva tem em vista preparar, com a antecedência indispensável, o ingresso destes descendentes, em número previsível superior à centena de milhar, no sistema educativo português.

A existência de um Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME), criado em 1996 (Lei nº 3/A/96, de 25 de Janeiro) provê, na generalidade, a estrutura de fins e de competências para o desempenho dos objectivos acima enumerados. No entanto, os seus recursos humanos e orçamentais, embora tenham aumentado significativamente nos últimos anos, são ainda insuficientes para o sucesso das complexas e diversificadas tarefas que lhe devem competir. Nesse sentido, seria talvez de ponderar se a própria designação do ACIME

---

<sup>14</sup> Em termos cronológicos, à ocupação dos referidos espaços pode seguir-se uma institucionalização de tipo associativo, onde terão lugar re-criações de usos e de evocação de memórias comuns, dotando os grupos de oportunidades de vivências identitárias relacionadas com as suas culturas de origem. O lançamento de festas, com visibilidade pública e ocorrência periódica, denotam a maturidade do processo associativo (vd. Rocha-Trindade, 1992).

<sup>15</sup> Atitude esta que é ainda, com alguma frequência, hostil e obstrutiva.

<sup>16</sup> O Observatório da Imigração é uma estrutura do ACIME vocacionada para a reflexão e pesquisa científica sobre a problemática da imigração e das minorias e de todas as suas envolventes, para tal mobilizando o contributo de investigadores nestes domínios. A avaliação de progresso dos processos de integração enquadra-se claramente nos objectivos desta instituição.

não deveria incluir explicitamente o objectivo estratégico fundamental de promover a *integração dos imigrantes* (Alto Comissário para a Integração de Imigrantes e Minorias Étnicas) <sup>17</sup>.

De outra perspectiva, atente-se à juventude do fenómeno imigratório em Portugal. Ao invés da emigração portuguesa, cuja continuidade através das gerações conduziu, no âmbito da sua diáspora, à cristalização de *espaços relacionais bipolares* ou *multipolares* entre comunidades imigradas em dado país ou países e as suas contrapartidas que remanesceram no país <sup>18</sup>, tal ainda não assumiu dimensão significativa para as comunidades imigradas em Portugal, com algumas excepções, todavia pouco visíveis por parte do público em geral. Este ignora tudo, por exemplo, sobre as localidades de origem da maioria dos estrangeiros aqui residentes, limitando-se a conhecer, quando muito, os nomes de alguns dos países de onde provêm ou quais as regiões do globo onde estes se situam. As características da História, do património e das realizações culturais dos povos respectivos são, na maioria dos casos, uma total incógnita.

Adivinha-se, aqui, a existência de um enormíssimo potencial de informação em falta que competiria às escolas e aos meios de comunicação de massas levar ao conhecimento consciente do povo português.

Finalmente, impõe-se alguma cautela suplementar quanto ao possível recrudescimento de atitudes de xenofobia e de racismo que podem decorrer das recentes manifestações de terrorismo global que recentemente tiveram lugar na Europa. Como a experiência de outros países já demonstrou, tal cria um terreno propício a preocupações de tipo ultra-securitário que frequentemente toma os estrangeiros residentes de determinadas proveniências regionais ou nacionais como suspeitos de serem responsáveis por esses atentados, desencadeando atitudes de xenofobia generalizada que importa contrariar por todos os modos possíveis.

---

<sup>17</sup> A França possui um *Haut Commissariat pour l'Intégration*, com funções próximas das aqui delineadas, actualmente presidido por Simone Weil.

<sup>18</sup> O presente autor tem dedicado particular atenção a esta problemática. Ver, por exemplo, Rocha-Trindade, 1976.

## Bibliografia

- ACIME. *Boletim Informativo* (Lisboa: ACIME, Outubro 2002).
- Alba, R.; Nee, «Rethinking Assimilation Theory for a New Era of Immigration» in *International Migration Review*, 1997, Vol. 31, pp. 826-874.
- Boucher, M., *Les Théories de l'Intégration. Entre Universalisme et Différentialisme*, (Paris, L' Harmattan, 2000).
- Bruycker, P., *Immigration and Citizenship in Europe (Seminar)* (Bruxelas: ULB, 2003).
- Comissão das Comunidades Europeias, *Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu Relativa a Uma Política da Comunidade em Matéria de Imigração*, Bruxelas, 22.11.2000, COM (2000) 757 final.
- Comissão das Comunidades Europeias, *Draft Treaty establishing a Constitution for Europe*, CIG 50/03, Brussels, 25 Novembro de 2003.
- Fontaine, P. *10 Lições sobre a Europa* (Luxemburgo: Comunidades Europeias, 1998).
- Gans, H., «Symbolic Ethnicity: The Future of Ethnic Groups and Cultures in America» in *Ethnic and Racial Studies*, 1979, vol. 2 nº 2, pp.1-20.
- Gans, H., «Second Generation Decline: Scenarios for the Economic and Ethnic Futures of Post-1965 American Immigrants» in *Ethnic and Racial Studies*, 1992, vol.15 nº 2, pp. 173-192.
- Glazer, N.; Moynihan, D. *Beyond the Melting Pot* (Cambridge: MIT Press, 1963).
- Gordon, M., *Assimilation in American Life* (Nova Iorque: Oxford University Press, 1964).
- Machado, F. L., *Contrastes e Continuidades. Migração, Etnicidade e Integração dos Guineenses em Portugal* (Oeiras: Celta Editora, 2002).
- Noiriel, G., «Petite Histoire de l' Intégration à la Française» in *Le Monde Diplomatique*, Março-Abril de 2002 (Histoire(s) d'Immigration), pp. 30-34.
- Organização Internacional para as Migrações Europeias (OIM), Missão em Portugal, *Migrações e Economia: Para uma Optimização de Mais Valias Económicas das Mulheres Migrantes nos Estados Membros da União Europeia (Resumo Executivo) – O Caso de Portugal* ( Lisboa, 2003).
- Pires, R. Pena, *Migrações e Integração. Teoria e Aplicações à Sociedade Portuguesa* (Oeiras: Celta Editora, 2003)
- REA, A.; TRIPIER, M. – *Sociologie de l'Immigration*, Paris, Éditions de la Découverte, 2003, 122p. (Repères).
- Rocha-Trindade, M. B., «Comunidades Migrantes em Situação Dipolar: Análise de Três Casos de Emigração Especializada para os Estados Unidos da América, para o Brasil e para França» in *Análise Social*, 1976, vol. XII (48), pp. 983-997.

Rocha-Trindade, M. B., *Espaços de Festa : Permanência e Inovação* (Lisboa: IICT, Universidade Aberta, 1992).

Rocha-Trindade, M. B., «História da Imigração em Portugal (I) e (II)» in *JANUS 2001, Anuário de Relações Exteriores* (Lisboa: Público e Universidade Autónoma de Lisboa, 2001).

Rocha-Trindade, M. B., «Portugal: Ongoing Changes in Immigration and Governmental Policies» in *Studi Emigrazione, International Journal of Migrations Studies*, 2002, nº 148, pp. 795-808.

Torpey, J., *The Invention of the Passport. Surveillance, Citizenship and the State* (Cambridge: Cambridge University Press, 2000).

Vitorino, A., «Imigração para Trabalho» in *Imigração e Mercado de Trabalho, Cadernos Sociedade e Trabalho*, 2002, nº 2, pp. 3-12.

Vitorino, A., «Discurso da Sessão de Abertura do Colóquio: A Política Europeia de Imigração» in *Desenvolvimento/Colóquios*, 2003, nº 10, pp. 17-52.